



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2019

Nº 1387-A

ANO XVIII

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO

1



ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

CONCORRÊNCIA Nº 004/19

EDITAL Nº 061/19

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras, para construção do Complexo Esportivo CECAP, composto por duas edificações, sendo piscina com vestiários e academia, ginásio poliesportivo com vestiários, guarita e serviços externos, sito à Praça Renê Sperândio, Lote Sistema de Lazer, Quadra s/n, Vila Brigadeiro Faria Lima - Indaiatuba/SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, no prazo previsto para conclusão em 15 (quinze) meses.

DESPACHO DO SR. PREFEITO

Tendo em vista o que consta dos autos e considerando o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, devidamente justificado, acompanho tal entendimento e decido pelo INDEFERIMENTO dos recursos interpostos pelas empresas: Tower Engenharia e Construções Ltda., RVV Construções e Empreendimentos Ltda., Ideal Terraplenagem Ltda. e Lemam Construções e Comércio Ltda.

Comunique-se às Recorrentes. Publique-se.

Indaiatuba, 11 de junho de 2019

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 004/19

EDITAL Nº 061/19

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras, para construção do Complexo Esportivo CECAP, composto por duas edificações, sendo piscina com vestiários e academia, ginásio poliesportivo com vestiários, guarita e serviços externos, sito à Praça Renê Sperândio, Lote Sistema de Lazer, Quadra s/n, Vila Brigadeiro Faria Lima - Indaiatuba/SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, no prazo previsto para conclusão em 15 (quinze) meses.

DESPACHO DO SR. PREFEITO

Trata-se Pedido de Reconsideração formulado pela empresa RVV Construções e Empreendimentos Ltda., com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93, encaminhada via e-mail, recebido às 10:34 desta data.

A peça recursal não se amolda ao permissivo legal invocado, visto que descabido o Pedido de Reconsideração fora da hipótese expressamente prevista no inciso III do art. 109 do Estatuto.

Também não se aplica o princípio da fungibilidade recursal, eis que o erro de interposição é grosseiro.

Daí porque NÃO CONHEÇO do pedido de representação.

Publique-se. Comunique-se aos licitantes, mantendo-se a sessão pública já designada.

Indaiatuba, 13 de junho de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

A IMPrensa Oficial DE INDAIATUBA (Lei Nº 6683/17) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.

Redação de matérias jornalísticas: Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio

Fotos: Eliandro Figueira

Divulgação - Diagramação: Renata Pucci

Jornalista Responsável: Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP

Internet: Home Page: www.indaiatuba.sp.gov.br - E-mail: imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br